



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/06/2017	Proposição		
Autor BILAC PINTO			
Nº do prontuário 232			
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página 01 de 01	Art. 2º e Art. 3º	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Alínea

CD/17569.28396-52

Altera o inciso III do art. 2º e o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. 2º.....

[...]

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, com reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

[...”]

“Art. 3º.....

[...]

II - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, com reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

[...”]

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição tem como intuito simplificar o cálculo da dívida ativa consolidada, otimizando procedimentos para a apuração do débito objeto de adesão.

Com tal medida, haverá impulso à adesão ao PERT pelas empresas que possuem quantidades significativas de processos administrativos e judiciais envolvendo débitos administrados perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Deputado Federal

BILAC PINTO
PR/MG



CD/17569.28396-52